

## MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS, DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.

### Despacho n.º 1296/2011

A EP — Estradas de Portugal, S. A., pretende executar a obra de construção dos acessos ao novo Hospital de Braga, tendo solicitado para o efeito o abate de 99 sobreiros adultos e 1061 jovens, em cerca de 1,13 ha de povoamento daquela espécie.

Considerando o relevante interesse público, económico e social do empreendimento, bem como a sua sustentabilidade, uma vez que se trata de via de acesso privilegiada ao novo Hospital de Braga, que vai permitir a circulação de veículos de emergência médica e outros em condições indispensáveis de segurança;

Considerando que o empreendimento, dadas as suas características, não está sujeito a procedimento de avaliação de impacto ambiental (AIA), nos termos do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, e da Declaração de Rectificação n.º 2/2006, de 2 de Janeiro;

Considerando a inexistência de alternativas válidas de localização, uma vez que a presente corresponde à solução mais favorável tendo em atenção a sua pequena extensão, a orografia acidentada do local, a ocupação existente na zona e a necessidade de estabelecimento de uma ligação viável entre a rede viária de carácter regional e o novo Hospital de Braga;

Considerando que o terreno foi sujeito a expropriação por utilidade pública, por despacho do Secretário de Estado Adjunto das Obras Públicas e das Comunicações n.º 15530/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 15 de Outubro de 2010;

Considerando, ainda, que a EP — Estradas de Portugal, S. A., apresentou proposta de medidas compensatórias nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, para a arborização com sobreiro em cerca de 1,4125 ha inseridos no Perímetro Florestal do Castro, cedidos para o efeito pela Câmara Municipal de Ferreira de Zêzere em regime de comodato, que possuem condições edafo-climáticas adequadas;

Assim:

1 — É declarada a imprescindível utilidade pública deste empreendimento, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.

2 — A autorização para o abate dos sobreiros fica condicionada, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, à aprovação e à implementação do projecto de compensação e respectivo plano de gestão.

6 de Janeiro de 2011. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*.

204183256

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes

### Despacho n.º 1297/2011

Considerando que:

A existência na área metropolitana de Lisboa (AML) de um sistema tarifário excessivamente complexo, que é percebido pelos cidadãos de forma confusa e não atractiva, tornando-se um factor de dissuasão do uso dos transportes públicos;

É desejável que o sistema tarifário da AML se racionalize, tirando partido das virtualidades criadas pela generalização dos sistemas de bilhética sem contacto baseados nos denominados «cartões Viva» que, a breve prazo, abrangerá a totalidade dos operadores de transporte colectivo de passageiros da AML, sendo susceptível de futura extensão a outras operações de mobilidade urbana e regional;

É política do Governo promover a intermodalidade, a racionalização e simplificação tarifária, designadamente ao nível dos segmentos de clientes ocasionais dos transportes públicos;

Paralelamente à generalização da bilhética interoperável sem contacto, pretende-se facilitar a compreensão dos utilizadores actuais e potenciais dos transportes públicos, aos respectivos sistemas tarifários, e logo facilitar a sua utilização e atractividade;

Os clientes ocasionais devem dispor de um único produto tarifário transversal a todo o sistema, um modo de pagamento electrónico de utilização simples e universal, permitindo desde logo tornar o sistema mais amigável, transparente e acima de tudo verdadeiramente multimodal;

O sistema de unidades intermodais de transportes, actualmente designado por Zapping é aplicado desde 2008 pela Carris/Metropolitano de Lisboa/Grupo Transtejo, é um produto intermodal, carregável nos «cartões Viva» — Lisboa Viva, 7 Colinas e Viva Viagem — visando os utilizadores ocasionais, que pode e deve evoluir no sentido de abranger todos os operadores e redes, suportar uma maior simplificação tarifária e cumprir a pretendida intermodalidade regional;

Uma maior compreensão e aceitação deste «produto intermodal» por parte dos utilizadores passa por derrubar todas as barreiras à sua verdadeira utilização multimodal em todos os modos e operadores de transportes públicos;

O conceito e sistema das «unidades intermodais de transporte», pré-carregadas nos «cartões Viva», são extensíveis a todos os serviços de mobilidade, podendo ser futuramente associados a outros pagamentos de serviços urbanos relacionados com a mobilidade:

Assim, nos termos do despacho n.º 3313/2010, de 11 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 23 de Fevereiro de 2010, determina-se que:

1 — Os operadores de transporte colectivo de passageiros da AML deverão proceder à adopção generalizada do sistema de unidades intermodais de transporte pré-carregáveis no denominado sistema de «cartões Viva».

2 — O processo de adesão referido no número anterior deverá ser efectuado em conjugação com a implementação de uma adequada simplificação tarifária, e a completar até final de 2011.

3 — A Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa, em colaboração com todos os operadores de transporte colectivo de passageiros e com a OTLIS — Operadores de Transportes da Região de Lisboa, devem apresentar, à secretaria de Estado dos Transportes, no prazo de 60 dias:

a) A definição dos princípios de utilização das unidades intermodais em cada operador, incluindo os requisitos técnicos e processuais subjacentes à sua implementação e correcto funcionamento;

b) A definição dos princípios de simplificação tarifária, associados às unidades intermodais e a forma da sua concretização por cada operador;

c) O planeamento e calendarização das acções necessárias à plena generalização das unidades de transporte com simplificação tarifária, até ao final de 2011, incluindo a sua adequada divulgação pelo público.

4 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 de Janeiro de 2011. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Carlos Henrique Graça Correia da Fonseca*.

204181214

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

### Aviso n.º 1439/2011

**Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Instituto de Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P./Direcção de Serviços de Apoio à Gestão/SE.**

De harmonia com o estipulado no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e após homologação, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos no procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 19336/2009, publicado no DR, n.º 210, 2.ª série, de 29 de Outubro de 2009.

#### Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos

##### Candidatos Aprovados

	Nome	Classificação final (valores)
1.º	Maria Isabel Moreira Brígido da Fonseca . . . . .	16,216
2.º	Cláudia Mestrinho Sobreiro . . . . .	15,300